

IBGE-FUN.INST.BRAS.GEOGRAFIA E ESTATISTICA

Termo de Referência 116/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
116/2025	114601-IBGE-FUN.INST.BRAS.GEOGRAFIA E ESTATISTICA	ERIC DE OLIVEIRA PAIVA	17/09/2025 15:09 (v 0.6)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	247/2025	0045142.00000736 /2022-38

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 0045142.00000736/2022-38)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais para administrar e operacionalizar leilões na modalidade online/virtual, conforme demanda, destinados à alienação de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.), de propriedade da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A relação dos lotes contendo os bens inservíveis para leilão estará disponível apenas quando da solicitação de realização de leilão, a ser divulgada em edital específico. Não será possível a disponibilização prévia dos bens inservíveis e passíveis de alienação antes do início da vigência da contratação.

1.3. A disponibilização dos bens ocorrerá segundo a conveniência da Administração, à medida que os itens do patrimônio forem classificados em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018.

1.4. O prazo de vigência do edital de credenciamento será por tempo indeterminado, em conformidade com o inciso II do artigo 5º do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

1.5. O prazo de validade do credenciamento será de 10 (dez) anos a partir da publicação do resultado no PNCP, período durante o qual os leiloeiros credenciados estarão aptos a serem convocados para a execução do objeto.

1.6. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. Os interessados poderão acessar este edital e seus anexos no site do IBGE (www.ibge.gov.br) ou no portal de compras do governo.

1.8. Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por meio do e-mail: leilaocrm@ibge.gov.br.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento de obrigações legais para a realização de leilões destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio do IBGE, que, devido ao uso prolongado, apresentam desgaste e rendimento precário, tornando-se antieconômicos. A alienação desses bens permitirá custear parte dos gastos com a aquisição de novos bens, contribuindo para a continuidade da prestação de serviços públicos com qualidade e eficiência.

2.2. Devido à falta de equipe interna capacitada para conduzir o processo, a contratação de leiloeiro público oficial justifica-se pela necessidade de conhecimentos técnicos especializados, pela complexidade das etapas operacionais do leilão (como logística, divulgação e execução da sessão pública). Além disso, a contratação oferece vantagens econômicas, pois não implica em desembolso direto, sendo remunerado por comissão dos arrematantes, e contribui para a ampliação da publicidade e competitividade do leilão, o que potencializa os resultados financeiros para a Administração Pública.

2.3. A contratação de leiloeiro enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da Lei 14.133/2021, devido à ausência de competição, impossibilitando a abertura de certame licitatório. Embora todos os leiloeiros matriculados no Rio de Janeiro possam oferecer o serviço, a taxa de comissão é fixa, conforme o artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, o que torna inviável a escolha da proposta mais vantajosa.

2.4. A estrutura física atual do IBGE não oferece condições adequadas para o depósito dos bens móveis inservíveis. Reformas necessárias para adequação demandariam tempo e investimentos significativos, reforçando a necessidade de alienar os bens ociosos por meio de leilões.

2.5. A condução do procedimento de leilão requer um sistema que permita a realização de sessões online, além de domínio técnico, equipes especializadas e logística apropriada. A expertise de um leiloeiro profissional garante que o processo seja conduzido de maneira eficiente e em conformidade com as normas legais.

2.6. Assim, o credenciamento de leiloeiros, seguido pela realização de um sorteio para determinar a ordem de contratação, representa a opção mais eficaz para garantir os princípios de isonomia, igualdade e impessoalidade na condução do leilão. Os leiloeiros credenciados serão designados para atuar por meio de sorteio, que será organizado pela Administração do IBGE. Durante o período de validade do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar dos sorteios, exceto aquele que foi sorteado no último leilão, que ficará excluído do sorteio seguinte. Essa estratégia visa assegurar a rotatividade entre os credenciados, promovendo a justiça na distribuição das demandas e a transparência no processo.

2.7. A remuneração do leiloeiro não impactará os cofres públicos. Essa remuneração é diretamente suportada pelos arrematantes dos lotes, não representando ônus para a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Habilitação para Credenciamento

4.1.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento, leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), que atendam às condições deste edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981/32, que regulamenta a profissão de leiloeiro(a) no território da República, e na Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. O leiloeiro deve demonstrar um compromisso claro com a sustentabilidade, apresentando políticas e práticas internas que promovam a responsabilidade ambiental e social.

4.2.2. Deve utilizar tecnologias que reduzam o consumo de recursos naturais, como plataformas online para realização de leilões virtuais, evitando deslocamentos desnecessários e reduzindo a emissão de gases de efeito estufa.

4.2.3. Deve promover a conscientização sobre práticas sustentáveis entre seus colaboradores e participantes dos leilões, por meio de treinamentos e campanhas educativas.

4.2.4. Deve fornecer informações claras sobre a importância da sustentabilidade e como os participantes podem contribuir para um leilão mais sustentável.

4.2.5. Deve incentivar a venda e a reutilização de bens sustentáveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos.

4.2.6. O leiloeiro deve garantir que todas as suas atividades estão em conformidade com as legislações ambientais vigentes, evitando quaisquer práticas que possam causar danos ao meio ambiente.

4.2.7. No caso específico do serviço de leiloeiro, não há critérios específicos de sustentabilidade aplicáveis além dos mencionados.

4.3. Subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

4.3.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto nos seguintes casos:

4.3.2.1. Elaboração de laudo de avaliação de bens de alto valor agregado.

4.3.2.2. Serviço de recolhimento/remoção ou guarda de veículos.

4.3.3. As substituições de que tratam o art. 13 do Decreto nº 21.981/32 e o art. 59 da IN DREI 52/2022 só poderão ser efetuadas por leiloeiro já credenciado pela CONTRATANTE e com sua anuência.

4.3.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, conforme o art. 60 da IN DREI 52/2022.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência de garantia para a contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há custos diretos para a Administração. No entanto, a má prestação do serviço será penalizada conforme as sanções contratuais previstas na Lei.

4.4.2. A não exigência de garantia também se justifica pela impossibilidade de estabelecer valor contratual ou percentual para fins de garantia de execução. No entanto, o artigo 7º do Decreto nº 21.981/1932, com redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933, estabelece que o leiloeiro, devidamente habilitado perante as Juntas Comerciais, fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública Federal.

4.5. Procedimento de Transição

4.5.1 Não serão necessários procedimentos de transição ou finalização do contrato devido às características do objeto.

4.6. Relações de Trabalho

4.6.1 Do presente credenciamento e posterior contratação, não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o IBGE e os empregados, prepostos ou terceirizados pertencentes aos quadros do credenciado. Será de plena e exclusiva responsabilidade do credenciado o recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, sindicais e trabalhistas de seus empregados, bem como as contribuições fiscais e tributárias pertinentes.

4.7. Restrições à Participação

4.7.1 É vedada a participação/cadastro de pessoa jurídica ou física que:

4.7.1.1 Tenha sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de termos de credenciamento firmados anteriormente com o IBGE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a termo de credenciamento de trabalho em que tenha havido demissão por justa causa;

4.7.1.2. Esteja sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;

4.7.1.3. Possua parentesco até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) com ocupantes de cargo em comissão, servidores efetivos, terceirizados ou estagiários do IBGE;

4.7.1.4. Possua algum dirigente, sócio, ou empregado que tenha parentesco até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) com ocupantes de cargo em comissão, servidores efetivos, terceirizados ou estagiários do IBGE;

4.7.1.5. . Atue em desconformidade com o Artigo 299 do Código Penal, praticando ou aceitando a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente;

4.7.1.6. Esteja impedido por qualquer das razões previstas no Decreto nº 21.981/32 e outras normativas legais e regulamentares que disciplinam a atividade de leiloeiro(a);

4.7.1.7. Esteja suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme Instrução Normativa DREI nº 72/19;

4.7.1.8. Esteja em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

4.7.1.9. Tenha vinculação societária com outro(a) leiloeiro(a) participante do credenciamento;

4.7.1.10. Não atenda aos termos do requisito do Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Obrigações da Contratada

5.1.1. Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 21.981/1932 durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas neste Termo de referência.

5.1.2. Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento.

- 5.1.3. Durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar dos sorteios, garantindo a igualdade de oportunidades entre os interessados. No entanto, o leiloeiro sorteado para um leilão será excluído do sorteio seguinte, assegurando assim a rotatividade entre os credenciados.
- 5.1.4. Confeccionar o Edital do leilão com base nas especificações dos bens a serem leiloados, avaliar e preparar os lotes com base nos valores mínimos definidos pelo IBGE, e posteriormente encaminhar a avaliação para aprovação do IBGE.
- 5.1.5. Prestar assistência aos interessados através de telefone e e-mail.
- 5.1.6. Disponibilizar seu site na internet para captação de propostas e acompanhamento online do leilão, estabelecendo um ambiente competitivo que permita perfeita visualização e acompanhamento.
- 5.1.7. Investir, à sua exclusiva despesa, na divulgação do evento em conformidade com as características e especificidades do objeto do leilão.
- 5.1.8. Garantir tratamento isonômico entre os participantes do leilão.
- 5.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do Leilão.
- 5.1.10. Comunicar o IBGE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que não seja de sua responsabilidade ou competência.
- 5.1.11. Não utilizar o nome do IBGE ou sua qualidade de contratado em atividades de divulgação profissional, exceto na divulgação do evento específico.
- 5.1.12. Guardar sigilo das informações confiadas para a realização do leilão, sob pena de responsabilidade.
- 5.1.13. Elaborar o inventário dos bens que serão leiloados, incluindo fotografias de boa qualidade e demais identificações, para a publicação de divulgação eletrônica.
- 5.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as normas e legislações pertinentes.
- 5.1.15. Realizar o transporte dos bens disponibilizados pelo IBGE para seus depósitos, salvo autorização diversa do IBGE.
- 5.1.16. Realizar a descaracterização de sinais identificadores dos veículos.
- 5.1.17. Fornecer espaço/área adequada para guarda dos bens destinados ao leilão sempre que solicitado pelo IBGE, exercendo vigilância sobre os bens para assegurar sua conservação, incluindo arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes à guarda e conservação dos bens, impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 5.1.18. Planejar todas as fases da alienação e submeter à contratante para aprovação, para posterior execução conforme com este planejamento.
- 5.1.19. Elaborar a composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado, e submeter à aprovação da contratante, antes da publicação do leilão.
- 5.1.20. Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos bens, que ficarão sujeitos à aprovação da contratante, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Administração.
- 5.1.21. Disponibilizar pessoal qualificado para organização dos lotes e para a organização no dia do leilão.
- 5.1.22. Elaborar o edital de cada leilão, submetendo-o à aprovação da contratante.
- 5.1.23. Realizar tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.

5.1.24. Realizar o leilão em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Deverá envia todos os esforços para alcançar a venda dos referidos bens, podendo, a seu critério, rediscutir com a contratante uma solução e estratégia mais adequada para atingir os objetivos. Nesse contexto, é permitida a sugestão de uma nova avaliação dos bens, baseada na experiência e expertise do mercado.

5.1.25. Realizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento.

5.1.26. Elaborar e apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, a ata do leilão, relatórios, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão.

5.1.27. Para realização do leilão de forma eletrônica, o Leiloeiro será o responsável pela disponibilização do site /sistema e demais condições necessárias à sua realização.

5.1.28. Providenciar os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, os quais serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

5.1.29. Realizar a cobrança dos valores dos arrematantes e responsabilizar-se pelo valor arrecadado com a venda dos lotes, incluindo o percentual de comissão, a ser paga pelo arrematante do bem.

5.1.30. Efetuar o recolhimento do montante financeiro dos valores arrematados ao Órgão Contratante, por meio do pagamento da GRU emitida pela Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após conferência da Comissão Especial do Leilão e aprovação da Prestação de Contas.

5.1.31. Estabelecer, em comum acordo com o IBGE, os prazos para retirada dos lotes e multas relativas às inadimplências dos arrematantes.

5.1.32. Atender a todos os procedimentos na legislação vigente.

5.1.33. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada alienação.

5.1.34. Disponibilizar estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances online, com interatividade entre os lances ofertados de maneira eletrônica.

5.1.35. Registrar os lances on-line mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e a consistência dos lances ofertados nessa modalidade.

5.1.36. Emitir documentos fiscais correspondentes aos itens vendidos no certame.

5.1.37. Pagar os tributos decorrentes do Contrato, exceto aqueles que, por legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante.

5.1.38. 1 Realizar pessoalmente e exclusivamente o apregoamento dos lotes, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa (IN) DREI/ME nº 52/2022, incluindo as alterações das INs DREI/ME nº 74/2022 e nº 88/2022, e outras normas pertinentes.

5.1.39. Elaborar à minuta do Edital, que conterá:

- a) descrição do bem e seu valor mínimo para arrematação;
- b) procedimentos e/ou serviços necessários à regularização do bem;
- c) formas de visitação virtual dos objetos;
- d) dia e hora do leilão online;
- e) informação de que a venda será ao maior lance e que, caso o bem não atinja valor superior à avaliação, o lote deverá ser incluído no próximo certame.

- f) Elaborar e apresentar o material de publicidade digital para aprovação pela Comissão Especial do Leilão, incluindo catálogo oficial com condições de venda, forma de pagamento, estado e qualidade dos objetos a serem alienados, e dar publicidade ao evento na INTERNET.
- d) Utilizar sistemas de telemarketing e audiovisual para divulgação, panfletagem digital, anúncios em jornais de grande circulação e apresentação pela internet.
- e) Incluir na divulgação do evento, tanto na INTERNET quanto no material digital, a descrição dos lotes indicados pelo Contratante, informações sobre o certame, contatos telefônicos e e-mail para esclarecimentos adicionais
- f) Dirimir dúvidas acerca da identificação e características de cada lote indicado para o leilão, por meio de seu site na internet, bem como detalhar itens que devem ser regularizados pelo arrematante, conforme informado pelo Contratante
- g) Preparar a plataforma online para o certame, providenciando todos os recursos tecnológicos necessários para a realização do evento.
- h) Conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos até o encerramento, com a devida prestação de contas.

5.1.40. Registrar o evento em áudio e vídeo como forma de segurança e transparência, disponibilizando o material ao contratante.

5.1.41. Conduzir o certame público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

5.1.42. Manter plataforma online para realização de leilão eletrônico, garantindo segurança, controle, transparência, cadastro dos clientes/arrematantes, credenciamento para participação, controle de lances, e outros procedimentos necessários.

5.1.43. Dispor de sistema informatizado para cadastro de clientes/arrematantes, impressão de notas de venda e emissão eletrônica dos autos de arrematação.

5.2. Obrigações da Contratante

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

5.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.2.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.2.4.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

5.2.4.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

5.2.4.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

5.2.4.4. Disponibilizar a relação dos lotes autorizados para alienação, acompanhada da documentação completa que ateste sua regularidade, livre de ônus e pendências, incluindo a descrição do bem, número de patrimônio, serviços /procedimentos de regularização necessários, débitos existentes, entre outros.

5.2.4.5. Fixar o preço mínimo de arrematação conforme a legislação vigente.

5.3. Da vistoria

5.3.1. É facultado às leiloeiros realizarem vistoria dos bens do IBGE destinados à alienação.

5.3.2. Independentemente da vistoria, o leiloeiro deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos trabalhos, assumindo total responsabilidade e informando que não fará questionamentos futuros.

5.3.3. A vistoria será acompanhada por um funcionário designado, de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 17h30, devendo o agendamento ser feito previamente pelo e-mail: leilaocrm@ibge.gov.br.

5.4. Do cancelamento e Descredenciamento

5.4.1. O credenciamento do leiloeiro poderá ser cancelado pelo IBGE, e o Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo leiloeiro, conforme estipulado neste Termo ou em outros documentos correlatos.
- b) Cometimento de infrações graves que comprometam a confiabilidade, eficiência ou a legalidade das atividades desempenhadas
- c) Reincidência em infrações, mesmo que de natureza leve, que demonstrem a incapacidade ou má-fé na execução das obrigações.
- d) Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades
- e) Prestação de informações inverídicas ou omissão para obter ou manter o credenciamento.
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- g) Cometimento de falsidade ideológica ou infrações à lei ou legislação pertinente.
- h) Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem anuência do IBGE.
- i) Divulgação de informações exclusivas do IBGE obtidas durante o credenciamento.
- j) Omissão ou prestação de informações inverídicas sobre bens ou condições de venda, resultando em desistência do adquirente
- k) Não realização da publicação do extrato do edital em jornais e sítios eletrônicos oficiais.
- l) Por solicitação expressa do leiloeiro, desde que apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem prejuízo das obrigações pendentes
- m) Por iniciativa do IBGE, mediante justificativa formal e comunicação prévia ao leiloeiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em casos de urgência ou de infração grave que justifique o cancelamento imediato.
- n) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada.
- o) Ter contra si aplicada a penalidade de suspensão ou destituição previstas na IN DREI nº 52, de 2022.
- p) Após a conclusão do processo de credenciamento de leiloeiros realizado pela Central de Compras da SEGES, em conformidade com o art. 7º do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023.

5.4.2. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 dias, recolher os bens em local a ser determinado pela Contratante, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados à Contratante.

5.5. Da remuneração e forma de pagamento

5.5.1. A remuneração do leiloeiro será composta pela comissão devida pelo arrematante, conforme estipulado no edital de cada leilão, não ultrapassando o limite legal permitido.

5.5.2. A comissão será paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, no ato da arrematação, mediante forma de pagamento decidida pelo leiloeiro.

5.5.3. Não haverá qualquer tipo de reajuste nos valores estabelecidos, uma vez que os valores serão definidos conforme o valor do bem a ser leiloado.

5.5.4. O leiloeiro deverá repassar ao IBGE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento, os valores relativos às arrematações, descontadas as comissões devidas.

5.5.5. O repasse será efetuado por GRU.

5.6. Das penalidades

5.6.1. O leiloeiro estará sujeito às seguintes penalidades, em caso de descumprimento das obrigações assumidas:

a) Advertência por escrito

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação, em caso de não repasse dos valores ao IBGE dentro do prazo estabelecido.

c) Suspensão temporária de participação em novos leilões, por prazo a ser determinado pelo IBGE, em caso de reincidência no descumprimento das obrigações.

d) Cancelamento do credenciamento e impedimento de participar de novos processos de credenciamento, em caso de infrações graves ou reincidência em infrações leves.

e) Responsabilização civil e criminal, conforme a legislação vigente, por danos causados ao IBGE ou a terceiros.

f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

5.7. Das Disposições Gerais

5.7.1. As comunicações entre o IBGE e o leiloeiro serão realizadas por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail previamente informados pelas partes.

5.7.2. O IBGE poderá solicitar, a qualquer momento, informações adicionais ou documentos comprobatórios sobre as atividades realizadas pelo leiloeiro, que deverá atender prontamente às solicitações.

5.7.3. Este credenciamento poderá ser alterado ou revogado a qualquer tempo, a critério do IBGE, mediante comunicação prévia ao leiloeiro.

5.7.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo IBGE, com base na legislação aplicável e nos princípios gerais do direito.

5.7.5. O foro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo de Credenciamento será o da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Execução e Cumprimento do Contrato

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro dessas circunstâncias por simples apostila.

6.2. Fiscalização e Acompanhamento

6.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. A fiscalização consistirá na verificação da conformidade dos serviços, materiais, técnicas e equipamentos empregados, assegurando o perfeito cumprimento do contrato. Caso seja verificado subdimensionamento da produtividade pactuada sem perda de qualidade, a fiscalização deverá comunicar à autoridade responsável para promover a adequação contratual, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Registro de Ocorrências e Aplicação de Sanções

6.3.1. O representante da Contratante deverá registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021

6.3.2. Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações pela Contratada, serão aplicadas sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 104, inciso IV e art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.

6.4. Atribuições do Gestor do Contrato

6.4.1 O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, registrando formalmente todas as ocorrências, como ordens de serviço, alterações e prorrogações contratuais. O gestor também acompanhará os registros realizados pelos fiscais e tomará as providências necessárias para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais.

6.5. Realização das Atividades de Gestão e Fiscalização

6.5.1 As atividades de gestão e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurando que essas atribuições não comprometam o desempenho das ações relacionadas ao contrato. A fiscalização abrangerá as seguintes rotinas:

- a) Aprovar e fiscalizar o cronograma de atividades proativas;
- b) Supervisionar a execução e implantação dos serviços;
- c) Atestar as notas de cobrança encaminhadas pela Contratada e enviá-las, juntamente com o Relatório de Atividades, à área administrativa;
- d) Encaminhar a documentação de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis;
- e) Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada cumpra o objeto da contratação;
- f) Ordenar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência seja julgada inconveniente;
- g) Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;
- h) Paralisar serviços executados sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações e/ou projeto. Caso a Contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumpra suas determinações, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Credenciamento. A fiscalização poderá suspender os serviços contratados, fixar prazos para a execução das obrigações não executadas e suspender todos os pagamentos pendentes com a Contratada.

6.5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O IBGE não pagará ao credenciado nenhuma importância, de qualquer título que seja.

7.2. Nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, fica definida a percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro pelos compradores, independente da natureza dos bens adquiridos/arrematados.

7.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial credenciado.

7.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

7.5. O IBGE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos adquirentes/arrematantes.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento).

8.2.4.8. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do Relatório de Venda de Bens, a incidir sobre o valor total das arrematações realizadas em leilões já realizados, até limite de 05 (cinco) dias úteis, quando implicará em inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

8.2.4.9. 2% (dois por cento) sobre o valor total das arrematações realizadas em leilões já realizados, pela infração de ultrapassar 60 dias sem a realização de leilão após o recebimento da Ordem de Serviço de Alienação, sem justificativas aceitas pela Contratante.

8.2.4.10. 10% (dez por cento) sobre o valor total das arrematações realizadas em leilões já realizados, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.2.4.11. Não havendo leilões realizados pelo contratado, os percentuais elencados nos itens anteriores serão calculados sobre o valor de 100 salários-mínimos vigentes à época da aplicação da sanção.

8.2.4.12. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão recolhidos em favor da União, ou ainda, se for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.16. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução do contrato será por meio de credenciamento.

Exigências de habilitação

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Habilitação jurídica

9.3. Documento de identidade do leiloeiro oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

9.4. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

9.5. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

9.6. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial;

9.7. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e distrital que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos.

9.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452/1943.

9.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei.

Qualificação Técnica

9.12. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 1 (um) leilão

9.13. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

Documentos Obrigatórios

Anexo I - Solicitação de Credenciamento;

Anexo II - Termo de Compromisso do Leiloeiro Público;

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

Anexo IV - Declaração do Leiloeiro que não é Empregado e Não tem Parentesco com Empregados do IBGE;

Anexo V - Declaração do Leiloeiro que não Emprega Menor de Dezoito Anos;

Anexo VI - Declaração do Leiloeiro de Ausência de Trabalho Degradante ou Forçado, da Cota de Aprendiz e da Reserva PCD;

Anexo VII - Declaração Do Leiloeiro Que Está Regular Com a Profissão;

Anexo VIII - Comprovante que o Leiloeiro Oficial Vistoriou os Bens no Local;

Anexo IX - Declaração de Infraestrutura

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 5,00

10.1. Não há custo estimado da contratação, posto que não haverá despesas para a Administração e o leiloeiro receberá diretamente do arrematante-comprador a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

10.2. Entretanto, devido a uma limitação do sistema compras.gov.br, não é possível definir o valor da comissão em percentual.

10.3. Diante dessa situação, para facilitar a compreensão dos credenciantes e garantir a celeridade e eficiência do processo, o IBGE optou por utilizar um valor fictício de R\$ 5,00 (cinco reais) como valor estimado para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Não há qualquer despesa decorrente da presente contratação, dado que todos os custos correrão à conta de recursos de responsabilidade da própria Contratada e do(s) arrematante(s).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As comunicações entre o IBGE e o leiloeiro serão realizadas por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail previamente informados pelas partes.

12.2. O IBGE poderá solicitar, a qualquer momento, informações adicionais ou documentos comprobatórios sobre as atividades realizadas pelo leiloeiro, que deverá atender prontamente às solicitações.

12.3. Este credenciamento poderá ser alterado ou revogado a qualquer tempo, a critério do IBGE, mediante comunicação prévia ao leiloeiro.

5.7.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo IBGE, com base na legislação aplicável e nos princípios gerais do direito.

5.7.5. O foro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo de Credenciamento será o da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O credenciado terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERIC DE OLIVEIRA PAIVA

Equipe de apoio